

Pontos a observar na “Declaração do Imposto Complementar de Rendimentos dos Equipamentos Sociais Subsidiados pelo Instituto de Acção Social”

A fim de que os equipamentos sociais subsidiados possam cumprir da melhor forma o que se encontra regulamentado sobre o imposto complementar de rendimentos, de modo a que as declarações fiscais possam ser efectuadas sem precalços, apresentam-se as seguintes instruções para efeitos de referência:

1. De acordo com o número 2 do artigo 3.º (Rendimento global) e o número 1 do artigo 20.º (Proveitos e ganhos) da Lei n.º 21/78/M de 9 de Setembro que aprova o “Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos”, é apenas considerado “rendimento colectável”, os rendimentos resultantes da actividade comercial ou industrial.
2. Para facilitar a determinação do “rendimento colectável” por parte da Direcção dos Serviços de Finanças, aquando do preenchimento da “Declaração do Imposto Complementar de Rendimentos - Grupo B (M/1)”, os rendimentos não provenientes do apoio financeiro por parte do Governo (por exemplo: receitas decorrentes da prestação de serviços, resultantes da realização de actividades, decorrentes de vendas, entre outras receitas) e as respectivas despesas, devem ser reportadas através do preenchimento do campo 9 da declaração, nos espaços relativos a “Vendas e/ou prestações de serviços” e a “Despesas e custos”. Relativamente às receitas provenientes do apoio financeiro por parte do Governo e às correspondentes despesas, as mesmas devem ser reportadas através do preenchimento do espaço reservado às “Observações” do campo 14 da declaração devendo mencionar-se as respectivas importâncias, bem como especificar-se que as mesmas se tratam de apoio financeiro prestado pelo Governo e que correspondem a receitas não provenientes de actividade comercial ou industrial. Acresce ainda que, na altura em que é apresentada a declaração, deve fazer-se acompanhar a mesma da demonstração de resultados referente ao ano das declarações fiscais em causa.
3. Caso se queira fazer alguma alteração ao conteúdo da declaração, dever-se-á antes do mês de Maio do ano em que se procede à apresentação da declaração, comunicar a mesma por escrito à Direcção dos Serviços de Finanças.

Para quaisquer esclarecimentos sobre o acima exposto, poderá ser contactada a Sr.^a Che ou a Sr.^a Ao através do telefone número 8399-7550 ou 8399-7552.